



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Processo n. 117.325/06

CONTRATO N. 2006/203.5

QUINTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
TECTENGE TECNOLOGIA E SERVIÇOS  
LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
PREVENTIVA E CORRETIVA E DE  
OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE AR  
CONDICIONADO E DE EXAUSTÃO  
MECÂNICA.

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a TECTENGE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., situada na Rua Inocêncio Antônio da Rocha, n. 358, Ponto de Parada, Simões Filho - BA, inscrita no CNPJ sob o n. 00.632.068/0001-93, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor LUIS EMILIANO SANTOS MAGALHÃES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Salvador-BA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 78/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 4 (quatro) meses, a partir de 20/12/09, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído procedimento licitatório em andamento, cujo objeto é a prestação dos serviços em questão.

A referida prorrogação encontra amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Este Aditivo atualiza, ainda, o valor dos salários das categorias, tendo em vista o reajuste salarial de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), concedido em Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelos sindicatos representativos das categorias profissionais, com efeitos financeiros a partir de 1/5/09.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2006/203.5, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“ .....

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 78/06, em especial nos seus Anexos ns. 1 e 2.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA manterá nas dependências da CONTRATANTE, no mínimo, a seguinte equipe, que deverá atender à qualificação descrita no subitem 3.2 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 78/06:

CATEGORIA PROFISSIONAL	Quantitativo	Salário Mínimo Contratual
Supervisor (30 horas semanais)	01	R\$2.984,98
Encarregado de manutenção mecânica de ar condicionado	01	R\$2.429,86
Encarregado de limpeza de ar condicionado	01	R\$1.214,94
Assistente administrativo	01	R\$1.155,19
Técnico em eletrônica	01	R\$1.619,92
Mecânico de refrigeração de centrífuga	02	R\$1.822,41
Mecânico de refrigeração de alternativo	01	R\$1.822,41
Mecânico industrial	02	R\$1.214,94
Electricista	05	R\$1.214,94
Ajudante	22	R\$564,69
Operador	10	R\$1.016,48
Operador de controle diurno	02	R\$1.214,94
Operador de controle noturno	02	R\$1.214,94

Parágrafo segundo – O eventual acréscimo de pessoal para o cumprimento dos serviços objeto deste Contrato será efetuado sem ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$706.313,64 (setecentos e seis mil, trezentos e treze reais e sessenta e quatro centavos), a ser pago em



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

parcelas mensais de R\$176.578,41 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento do contrato, emitida pela instituição bancária, referente à remuneração dos empregados disponibilizados para a prestação dos serviços;
- b) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), constando os empregados disponibilizados para a execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- c) relação dos empregados disponibilizados, com a indicação dos respectivos salários, devidamente atestada pelo órgão fiscalizador do contrato;
- d) comprovantes específicos, se for o caso, do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- f) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas, relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e nos demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$21.189,41 (vinte e um mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 78/06.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE003673, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061-0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 20/12/09 a 19/4/10, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato será rescindido tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento, cujo objeto é a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

---

Ficam ratificadas as demais cláusulas que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de dezembro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Luis Emílio Santos Magalhães  
Sócio  
CPF n. 326.988.015-49

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/GA